

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL
"EM LIQUIDAÇÃO"**

Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

CONTRATO Nº 001/2022

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2022, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, as partes, de um lado **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A – EMDL "EM LIQUIDAÇÃO"**, sociedade de economia mista, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.144.516/0001-48, representada nesta oportunidade pelo Sr. **DIONÍSIO FRANCO SIMONI**, Liquidante, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 154.835.218-70 e portador do RG: 22.297.962-8, residente e domiciliado na Av. Laranjeiras, nº 1986, Jardim Elisa Fumagalli, CEP 13.485-254, Limeira, SP, que no final esta subscreve, a seguir simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NETVISION TELECOM LTDA - EPP**, com sede na Rua Edemia Brandão Oliveira, nº 363, Parque Residencial Abílio Pedro, na cidade de Limeira, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.090.845/0001-31, Ato de Autorização Anatel nº 1.161/2011, Processo Anatel nº 53500.026164/2010, representada neste ato pela Srª. **ROSELI APARECIDA DE AGUIAR GIBIN**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Limeira - SP, à Rua Edeméia Brandão Oliveira, nº 363 - Parque Residencial Abílio Pedro - Limeira - SP – CEP 13483-333, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 123.363.048-09, portadora do R.G. nº 21.497.134-X SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme o **Processo Administrativo nº 063/2021**, nos moldes do Artigo 29, Inciso II, da Lei das Estatais nº 13.303/2016, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1 O presente contrato fundamenta-se pelo Artigo 29, Inciso II, da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E BANDA

2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso a rede mundial de computadores (Internet), na velocidade de 50Mbps (Mbps – Mega bits por segundo), a ser instalada na Rua Evaristo Olivatto Filho, s/nº, Jardim Caieiras – Limeira, São Paulo, cuja finalidade será para atendimento das necessidades da Administração do Cemitério Parque, nos termos e cláusulas deste termo de contrato e demais especificações constantes no **Anexo I**, parte integrante e inseparável deste pacto.

2.2 A banda objeto do presente contrato é de 50 Mbps, sendo 1 (um) IP fixo válido.

2.3 O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, sete dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL
"EM LIQUIDAÇÃO"**

**Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48**

restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

2.4 Após a instalação dos equipamentos, e feito o teste e conferência do bom estado e funcionamento dos mesmos, será emitido e termo de recebimento dos equipamentos disponibilizados pela LOCATÁRIA.

2.5 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) **Anexo I** - termo de referência.

2.6 - O regime de execução é de **empreitada por preço mensal**.

2.8 - O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 81, § 1º, da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, se houver interesse das partes, nos moldes do artigo 71, da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

4.1 Pela contratação dos serviços, deste Instrumento, será pago o valor de:

Valor mensal R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

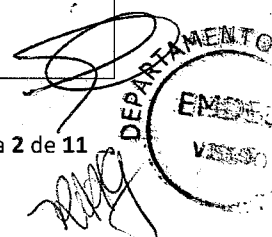
Não haverá cobrança de ativação.

4.2 O pagamento do preço mensal pactuado será efetuado em parcelas mensais, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada, que após serem devidamente comprovadas e atestadas pela Contratante deverão ser pagas em **10 (dez) dias fora a quinzena** do ateste da nota fiscal do objeto.

4.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

4.4 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL
"EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
 Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
 Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

5.1 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários dotação nº 60.01.00-3.3.90.39.00-04-122.7011-2020, despesa 10.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante provocação da Contratada, através de requerimento fundamentado e aprovado pela Contratante, após **12 (doze)** meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, para a parcela dos serviços que ultrapassar a este prazo, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times \left[\frac{IPCA}{IPCA_0} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

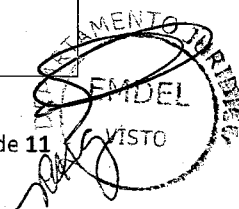
P₀ = preço inicial da parcela dos serviços prevista do contrato ou preço da parcela do serviço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA / IPCA₀ = variação do **IPCA** ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.2 Quanto à apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratada, sob amparo do que prescreve o Art. 81, § 7º, da Lei das Estatais nº 13.303/2016, dependerá de comprovação, pela Contratante, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.3 Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro a Contratada mantém-se obrigada a dar continuidade ao objeto contratual.

6.4 Caso haja deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro este retroagirá a data em que a Contratada haja comprovada a quebra do equilíbrio econômico financeiro, sendo neste caso emitida nota fiscal complementar dos valores já saldados, cujo pagamento ocorrera nos prazos já pactuados.



**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL
"EM LIQUIDAÇÃO"**

Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços, objeto do presente contrato, após a data da sua assinatura emitido pela **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA – S/A – EMDEL - "EM LIQUIDAÇÃO"**.

7.2 Apresentar ao Departamento Financeiro da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA – S/A – EMDEL - "EM LIQUIDAÇÃO"**, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

7.3 Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho, devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos equipamentos de proteção coletivos e individuais, podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento, pela contratante.

7.4 Manter veículos, equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, higiene e segurança.

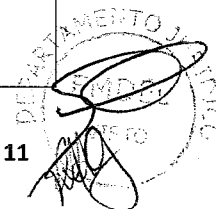
7.5 Adequar por determinação da empresa contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as normas e princípios da segurança e medicina do trabalho, fundamentos nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 77, da Lei das Estatais nº 13.303/2016;

7.7 Responder pelos danos causados diretamente a esta **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA – S/A – EMDEL - "EM LIQUIDAÇÃO"** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

7.8 Fornecer os serviços de manutenção dos links de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional;

7.9 Fornecer as tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados devidamente regulamentados e homologados pela ANATEL.



**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL
"EM LIQUIDAÇÃO"**

**Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48**

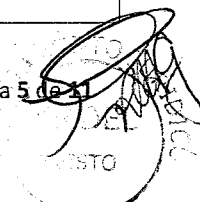
7.10 Entregar o link de acesso à internet solicitado operando, atendendo às especificações deste termo e conectado no equipamento (microcomputador, swiches ou access point) fornecido pela Contratante através de cabo conectores, cordão óptico, roseta, cabo drop e roteador.

7.11 Desabilitar o link de acesso a qualquer tempo, a critério da Contratante, mediante comunicação prévia à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;
- c) Providenciar e fornecer toda infraestutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supra citados, incluindo conduites e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local, sem qualquer ônus para a Contratada, tais como aluguel e energia elétrica.
- d) Usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à Contratada, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra a Contratante sejam promovidos, não podendo, cedê-los a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da Contratada, sob pena de responder por perdas e danos.
- e) Manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela Contratante, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam.
- f) Permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela Contratada tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
- g) Não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas observadas no desempenho dos equipamentos, deverão ser comunicadas pela Contratante, com a maior brevidade possível, à Contratada.



A circular stamp with the word "COSTO" at the bottom and a handwritten signature or initials over it.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL
"EM LIQUIDAÇÃO"**

**Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48**

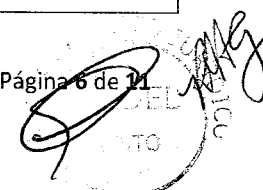
h) Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, a Contratante também deverá restituir à Contratada pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

9.1 São aplicáveis as sanções previstas nos Artigos 82 a 84, da Lei das Estatais nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

SUBCLÁUSULA 1º - As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente as previstas nos Artigos 82 a 84, da Lei das Estatais nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

- Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho;
- Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60(sessenta) dias.
- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.
- Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não foram sanados, contadas da data em que a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA – S/A – EMDL - "EM LIQUIDAÇÃO"** tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.



**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL
"EM LIQUIDAÇÃO"**

Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

- Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

- As penalidades serão aplicadas a critério da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA – S/A – EMDEL - "EM LIQUIDAÇÃO"** e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme parágrafo único do Art. 51, § 2º da Lei das Estatais nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos artigo 83 e 84, Lei das Estatais nº 13.303/2016, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1 Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA 1º. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL
"EM LIQUIDAÇÃO"**

**Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48**

SUBCLÁUSULA 2º. A Contratada responderá, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causar à **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA – S/A – EMDL - "EM LIQUIDAÇÃO"** no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

SUBCLÁUSULA 3º. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratada, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA 4º. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

SUBCLÁUSULA 5º. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

SUBCLÁUSULA 6º. A Contratada fica obrigada a vincular-se ao contrato, as propostas da empresa vencedora.

SUBCLÁUSULA 7º. Por tratar-se a **Contratante** de empresa em processo de liquidação e o presente contrato elaborado nos termos da Lei das Estatais nº 13.303/2016, poderá ser por ela rescindido a qualquer momento, sem ônus, mediante prévia comunicação à **Contratada**.

SUBCLÁUSULA 8ª. Fica fazendo parte integrante do presente pacto, o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

14.1 Se, finda a locação, a Contratante deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à Contratada caso haja rescisão por quaisquer motivos do contrato no prazo máximo de até 2 (dois) dias, estando autorizada à Contratante a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte da Contratante a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, à Contratada será lançado automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo a Contratada utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL
"EM LIQUIDAÇÃO"**

Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

dá decorrentes, serão suportadas pela Contratante, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

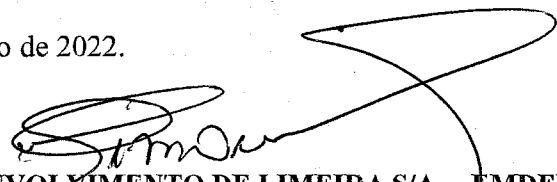
15.1 O presente contrato tem um valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que passa a representar o valor do contrato para todos os fins de direito.


CLÁUSULA DEZESEIS- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Limeira/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

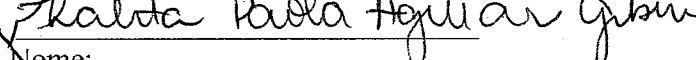
16.2 E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Limeira, 03 de Fevereiro de 2022.

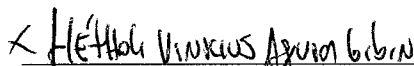

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A. – EMDL EM LIQUIDAÇÃO
Dionísio Franco Simoni – Liquidante
Contratante


NETVISION TELECOM LTDA - EPP
Roseli Aparecida de Aguiar Gibin
Contratada

Testemunhas:


Nome:

RG nº: 39521001-x
CPF nº: 45675871896


Nome:

RG nº 49705837-6
CPF nº: 44889175857

11.090.845/0001-37
NETVISION
TELECOM LTDA
Rua Propts Erichs Tani Kuri, 8
Chácara Al. Tomieira
CEP 13.484-506 Limeira - SP

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL
"EM LIQUIDAÇÃO"**

Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A EMDEL "Em Liquidação".

CONTRATADO: NETVISION TELECOM LTDA - EPP.

CONTRATO Nº: 001/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso a rede mundial de computadores (Internet), na velocidade de 50Mbps (Mbps – Mega bits por segundo), para atendimento das necessidades da Administração do Cemitério Parque de Limeira.

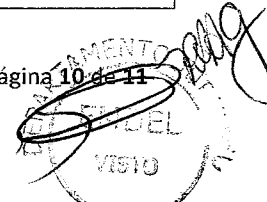
Advogado: Thiago Contreras Nº OAB: 293.198 - e-mail institucional: thiago.contreras@limeira.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL
"EM LIQUIDAÇÃO"**

Rua Dr Alberto Ferreira, nº179 – Conjunto A
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

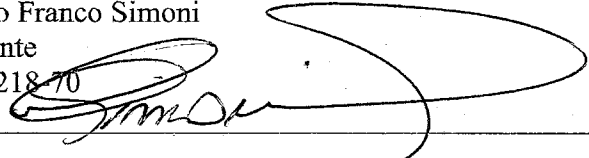
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Limeira, 03 de Fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

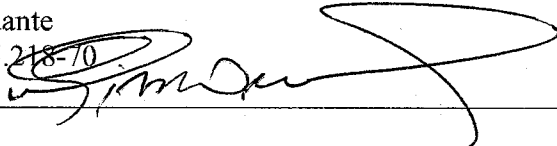
Nome: Dionísio Franco Simoni
Cargo: Liquidante
CPF: 154.835.218-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:


Nome: Dionísio Franco Simoni
Cargo: Liquidante
CPF: 154.835.218-70
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dionísio Franco Simoni
Cargo: Liquidante
CPF: 154.835.218-70
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Roseli Aparecida de Aguiar Gibin
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 123.363.048-21
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dionísio Franco Simoni
Cargo: Liquidante
CPF: 154.835.218-70
Assinatura: 